



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00274536920198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZEQUIEL FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no joelho direito com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180312267 Cidade: Paudalho Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: IZEQUIEL FERREIRA DA SILVA Data do acidente: 08/03/2018 Seguradora: Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DE ARCO DE MOVIMENTO DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das LIMITAÇÃO MODERADA DE ARCO DE MOVIMENTO DO JOELHO DIREITO.

sequelas:

Documentos

complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

ESPECIALISTA

Empresa: Lider- Serviços AMD

Grupo: EQ2

Nome: RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

CRM: 902330

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro inferior direito com repercussão média (50%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO JOELHO DIREITO:**

Nome: JZEQUIEL FERREIRA DA SILVA
Nº Registro: 566557 Nº Protótipo: L124997 Sexo: Masculino Idade: 49 ano (s)
Data: 14/03/2018 / 15:46 Cor/étnico: PETAGUARDA GETULIO
CPF:

BOLETIM OPERATÓRIO

Recife, 14/03/2018-15:46

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FRATURA DE PLANALTO TIBIAL + LESÃO LIGAMENTAR.

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL.

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOelho.

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL.

OLIGOTOMIA

CIRURGIA: DR. JOAO PAULO LAFAYETTE

ANESTESISTA: DRA PATRICIA

ANESTESISTA: RAQUEL

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. DEH + ISQUÉMIA E GARROTE + ASSEPSIA E ANTISSSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS
2. INCISÃO LATERAL PROXIMAL DISSECCÃO POR PLANOS, LEVANTADO FRAGMENTO COM DEPRESSÃO PASSAGEM DE PLACA EM L, E REDUÇÃO EM ESCOPIA E COLOCAÇÃO DE PARAFUSOS + DEPRESSÃO EXTENSA PLATO COM ELEVAÇÃO DO FRAGMENTO.
3. RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR LATERAL SOB A PLACA
4. S. LAVAGEM EXAUSTRIVA E SUTURA POR PLANOS E FOI COLOCADO DRENO A VÁCUO E CURATIVO
5. HORA PERFUSÃO DISTAL + PULSOS PRESENTES.

Dr. JOAO PAULO LINS DE ALBUQUERQUE L. ARAUJO
CRM: 17461



Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.200-2 de 25/08/2001.
Nome do profissional: JOAO PAULO LINS DE ALBUQUERQUE L. ARAUJO, CRM: 17461. Data e hora: 14/03/2018 15:51:52

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O JOELHO DIREITO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO: JOELHO DIREITO.

Em caso de condenação, requer a aplicação da tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**